



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 26 / 05 / 20

Registrado sob o nº... 299 / 20

Sessão de... 27 de 05 / 20

Funcionário... *Redney James Bravilieri*

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda Substitutiva

008/20  
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada Agência Bancária e Cooperativas de Crédito do Município de Aquidauana e dá outras providências.**

Art. 1.º Fica determinado que todas as Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito do Município de Aquidauana, tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias, bem como idosos que possuem dificuldades de locomoção.

Art. 2.º As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - em caso de reincidência a aplicação da multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4.º Em caso de descumprimento, todo valor das multas será revertido para o fundo municipal de assistência social.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 25 de Maio de 2020.**

  
Ver. ANDERSON MEIRELES  
- MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 26 / 05 / 20

Registrado sob o nº 299 / 20

Sessão de 27 de 05 / 20

Funcionário... *Redney Jones Brindley*

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda Substitutiva

008/20  
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de garantir aos portadores de necessidades especiais que necessitem do uso de cadeira de rodas, bem como idosos com dificuldade de locomoção dentro de agências bancárias, o cumprimento do direito à acessibilidade.

Mesmo com caixas preferenciais disponíveis, devido à falta de estrutura para atendimento, há uma grande dificuldade de locomoção dentro das agências e o que também acaba facilitando a vida das pessoas, pois não precisam trazer a sua cadeira de rodas de casa.

O objetivo do projeto é garantir à todos maior conforto e segurança, além de trazer acessibilidade, propiciando assim mais qualidade de vida aos usuários das agências bancárias.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres edis para aprovação deste Projeto de Lei Sugestão.

**Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 25 de Maio de 2020.**

*Anderson Meireles*  
Ver. ANDERSON MEIRELES  
- MDB -